



GRH

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FRG
REGULAMENTO GERAL

Plano Odontológico

Versão: 3

ANS 33131-7

2014



GRH

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FRG
REGULAMENTO GERAL

Plano Odontológico

Versão: 3

Aprovado em: 31 / 03 / 2014

Documento de Aprovação: RC Nº 001/294

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
1. INTRODUÇÃO	4
2. AMPARO LEGAL	4
3. DIREITOS E DEVERES	4
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
5. ANEXOS	10

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Assistência à Saúde é um benefício que tem como característica básica a participação da REAL GRANDEZA no custeio de atendimentos prestados por instituições ou profissionais do campo de saúde, credenciados ou não, relativos ao tratamento odontológico realizado pelos empregados e seus dependentes

2. AMPARO LEGAL

Cláusula presente no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

3. DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – TETO ANUAL PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 1º. A participação da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social nas despesas com tratamentos odontológicos de seus empregados e dependentes ficará limitada a um teto anual para tratamento odontológico conforme limite estabelecido anualmente pela REAL GRANDEZA.

§ 1º. O valor do CHO (Coeficiente de Honorário Odontológico) será definido e reajustado a critério da REAL GRANDEZA.

§ 2º. O saldo do teto anual, quando houver, retornará ao seu valor máximo no 1º (primeiro) dia de cada ano civil.

Art. 2º. Serão abatidas do teto anual, todas as despesas com tratamentos odontológicos, previstas na Assistência à Saúde da REAL GRANDEZA, efetuadas pelo empregado e seus dependentes.

Parágrafo único. As despesas comprovadamente incorridas no ano serão consideradas, para fins de abatimento do saldo do teto anual, no próprio ano em curso, mesmo que o reembolso ou a participação da Empresa ocorram no ano seguinte.

Art. 3º. Caso o teto anual seja atingido, a REAL GRANDEZA suspenderá a sua participação no custeio das despesas odontológicas até o final do ano em curso.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as despesas efetuadas pelo empregado junto ao credenciado serão abatidas integralmente, através de desconto em folha de pagamento.

Art. 4º. A participação da REAL GRANDEZA nas despesas odontológicas efetuadas em credenciados, tomará como base o valor vigente do CHO (Coeficiente de Honorário Odontológico) na data de emissão do respectivo comprovante de atendimento.

Art. 5º. A participação da REAL GRANDEZA no reembolso de despesas com serviços prestados por profissionais não credenciados, tomará como base o valor do CHO vigente na data de prestação do serviço.

Art. 6º. O controle do saldo do teto anual será referente à participação da REAL GRANDEZA no custeio de cada tratamento odontológico do empregado e/ou de seu dependente, pelo valor, conforme estabelecido nos Arts. 3º e 4º. O valor apurado será, então, abatido do saldo do teto anual.

Art. 7º. Será responsabilidade do empregado informar-se sobre o valor do seu teto anual, antes da realização de tratamentos odontológicos.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 8º. A autorização para tratamento odontológico deverá ser obtida previamente à realização de qualquer tratamento odontológico, junto a um dos Dentistas Peritos, através do formulário Autorização para Tratamento Odontológico – ATO, em 2 (duas) vias.

§ 1º. Ficarão dispensados de autorização, exclusivamente, manutenções de aparelhos ortodônticos, profilaxia, consultas, curativos e pequenos tratamentos em caráter de emergência.

§ 2º. A relação dos Dentistas Peritos será divulgada a critério da REAL GRANDEZA.

Art. 9º. Quando houver modificação do orçamento original e esta for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anteriormente orçado, o empregado ou seu dependente, deverá submeter-se à perícia complementar e obter nova Autorização de Tratamento Odontológico – ATO.

CAPÍTULO III – CARÊNCIAS

Art. 10. Não existem prazos de carência para a utilização de quaisquer serviços odontológicos do Plano de Assistência à Saúde da REAL GRANDEZA, nos seguintes casos:

I – os empregados e seus dependentes descritos no Capítulo X – Quadro de Relações de Dependência, desde que registrados pela Gerência de Recursos Humanos – GRH até 30 (trinta) dias da data de admissão;

II – os dependentes descritos no Capítulo X – Quadro de Relações de Dependência, recém-nascidos ou adotados, desde que registrados junto a GRH dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento ou da adoção.

Art. 11. Caso não tenha sido cumprido o exposto no Art.10, o prazo de carência estabelecido obedecerá ao seguinte limite:

I – carência de 60 (sessenta) dias para atendimentos odontológicos.

Parágrafo único. A contagem dos prazos de carência se iniciará quando do efetivo recebimento pela REAL GRANDEZA, da Declaração de Dependentes devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV – PERÍCIA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A REAL GRANDEZA convocará, a seu critério, o empregado ou seu dependente para realizar perícia(s) de acompanhamento, através do documento de convocação para perícia complementar.

Art. 13. O empregado ou seu dependente, quando convocado, deverá realizar a perícia de acompanhamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva comunicação.

Art. 14. Quando a perícia de acompanhamento demonstrar que o serviço reembolsado não foi realizado, ou quando ficar comprovado o uso indevido do benefício, a Gerência de Saúde – GSA comunicará o fato a GRH, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Regulamento implicará na não participação da REAL GRANDEZA nas despesas referentes a quaisquer tratamentos de saúde, independentemente de outras medidas que possam vir a ser adotadas pela REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO V – TRATAMENTO ORTODÔNTICO

Art. 16. A participação da REAL GRANDEZA, através de pagamento direto ao credenciado ou reembolso de serviço ortodôntico prestado por profissional não credenciado,deverá observar os seguintes critérios:

I – colocação de, no máximo, 1 (um) aparelho fixo e 1 (um) aparelho móvel, com as manutenções relativas a cada um desses aparelhos.

II – as manutenções serão concedidas por um período máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de execução da primeira manutenção, ou até completar 24 (vinte e quatro) manutenções, o que ocorrer primeiro.

III – entende-se por 1 (um) aparelho fixo ou móvel, aquele colocado em uma ou nas duas arcadas, simultaneamente ou não.

IV – em caso de necessidade, devidamente comprovada, de colocação de um novo aparelho será necessário repetir os procedimentos descritos no Capítulo VII incisos I e II do Art. 20.

CAPÍTULO VI – IMPLANTE DENTÁRIO

Art. 17. A participação da REAL GRANDEZA, através de pagamento direto ao credenciado ou reembolso de serviço de Implante Dentário prestado por profissional não credenciado, deverá observar os seguintes critérios:

I - o empregado ou seu dependente vai ao profissional credenciado ou livre escolha para avaliação do tratamento de implante.

II - após análise, o empregado ou seu dependente receberá do implantodontista o plano de tratamento, a radiografia inicial e a declaração de consentimento livre esclarecido, que deverá ser assinada pelo empregado ou seu dependente.

III - o empregado ou seu dependente deverá comparecer à Perícia Inicial, onde apresentará o plano de tratamento, a radiografia inicial e a declaração de consentimento livre esclarecido ao perito.

IV - o empregado ou seu dependente somente poderá fazer a Perícia Inicial e Final com os Peritos que constam na relação de credenciados.

V - assim que o tratamento for autorizado pelo perito, o empregado ou seu dependente deverá voltar ao implantodontista para realização do tratamento.

VI - deverão ser realizadas as perícias previstas (inicial e final) previstas no art. 10 do Regulamento Geral – Plano Odontológico, nos seguintes procedimentos: implante ortodôntico, implante ósseo integrado, coroa total livre de metal – cerâmica e cerômero, coroa total metalo cerâmica sobre implante, overdenture barra clip ou o'ring sobre dois, três ou quatro implantes.

VII - após o término do tratamento, o empregado ou seu dependente deverá retornar ao perito para a Perícia Final em até 07 (sete) dias úteis com o laudo término do tratamento e a radiografia final que será fornecida pelo implantodontista.

VIII - caso o empregado ou seu dependente não compareça a Perícia Final dentro do prazo pré-estabelecido, o titular do plano irá co-participar com 100% das despesas do tratamento de implante.

IX - o perito deverá enviar o laudo de Perícia Final para o implantodontista quando for credenciado. Poderá ser utilizado fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

X - em casos de livre escolha, o perito deverá entregar o laudo da Perícia Inicial e Final ao empregado ou seu dependente, que deverá anexar o laudo na Solicitação de Reembolso (SR).

XI - as cobranças, tanto do perito quanto do implantodontista, estão vinculadas a apresentação do laudo da Perícia Final na fatura de cobrança.

XII - em casos de troca de profissional ou desistência do tratamento, o empregado ou seu dependente deverá entrar em contato com a área técnica da REAL GRANDEZA para que seja feita uma nova perícia.

CAPÍTULO VII – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO OU PAGAMENTO DIRETO

Art. 18. O reembolso odontológico será concedido por solicitação do empregado de acordo com a discriminação dos serviços realizados (elementos e número de faces tratadas e material utilizado) e respectivos valores, após autorização pericial e dentro dos limites estabelecidos pela REAL GRANDEZA.

Parágrafo único. O reembolso referente a aparelho ortodôntico somente será concedido após a colocação do mesmo.

Art. 19. A solicitação de reembolso será efetuada, pelo empregado, através do preenchimento de formulário próprio, “Solicitação de Reembolso de Serviços de Saúde – SR”, que deverá ser entregue na GRH.

Art. 20. Deverão ser anexados ao formulário de solicitação de reembolso, os seguintes documentos:

I – Autorização para Tratamento Odontológico – ATO, devidamente preenchida pelo Dentista Perito (no caso de parcelamento de reembolso, exclusivamente, na primeira solicitação referente ao orçamento).

II – original e cópia do recibo de pagamento, no qual deverá constar o nome do empregado ou de seu dependente, a especificação dos serviços prestados com os respectivos valores, o número do registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO, o CPF e a assinatura do profissional assistente e a data de emissão.

Art. 21. No caso de atendimento prestado por dentista credenciado, deverão ser observados os critérios e procedimentos estabelecidos por este regulamento

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTOS DO EMPREGADO OU DEPENDENTE

Art. 22. No caso de atendimento prestado por dentista não credenciado, o procedimento deverá ser o seguinte:

I – obter junto ao profissional, orçamento referente a todo o tratamento a ser realizado, ou quando necessário, orçamento complementar, no qual deverá constar o número do registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO, o CPF, assinatura e data de emissão.

II – dirigir-se ou encaminhar seu dependente ao Dentista Perito mais próximo para realização de perícia inicial ou complementar.

III – obter junto ao Dentista Perito a 2ª (segunda) via da ATO e tomar ciência dos serviços autorizados.

IV – submeter-se ou encaminhar seu dependente ao tratamento e solicitar a GSA através da GRH, o reembolso conforme descrito nos Arts. 19 e 20.

Art. 23. No caso de atendimento prestado por dentistas credenciados, o procedimento deverá ser o seguinte:

I – obter junto ao profissional, orçamento referente a todo o tratamento a ser realizado, ou quando necessário, orçamento complementar, no qual deverá constar o número do registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO, o CPF, assinatura e data de emissão.

II – dirigir-se ou encaminhar seu dependente ao Dentista Perito mais próximo para realização de perícia inicial ou complementar.

III – obter junto ao Dentista Perito a 2ª (segunda) via da ATO e tomar ciência dos serviços autorizados.

IV – entregar a 2ª (segunda) via da ATO ao credenciado e submeter-se ou encaminhar seu dependente ao tratamento autorizado.

Art. 24. No caso de convocação para perícia de acompanhamento, o empregado ou seu dependente deverá observar o seguinte procedimento:

I – dirigir-se ao Dentista Perito munido do documento de convocação e submeter-se ou encaminhar seu dependente à perícia de acompanhamento.

II – manter em seu poder o documento de convocação rubricado pelo Dentista Perito, atestando o seu comparecimento ou de seu dependente à perícia de acompanhamento.

CAPÍTULO IX – EXCLUSÕES

Art. 25. Não se incluem na cobertura de custos odontológicos disponibilizada pela REAL GRANDEZA os eventos, serviços, procedimentos, materiais e despesas com:

I – trabalhos confeccionados em ouro ou outro metal precioso;

II – clareamento de dentes em elementos posteriores;

III – clareamento de dentes em elementos anteriores, que não sejam oriundos de tratamentos endodônticos;

IV – a confecção de um novo aparelho ortodôntico (móvel ou fixo), aparelho extrabucal ou qualquer tipo de trabalho ortodôntico, em caso de perda, danificação ou quebra.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A REAL GRANDEZA não responde, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes a má conduta, negligência, imprudência ou imperícias médicas relativas a atos praticados por prestadores odontológicos credenciados.

Art. 27. O presente Regulamento vigorará a partir da data da aprovação do Conselho Deliberativo.

5. ANEXOS

Quadro de Relações de Dependência

Quadro de Relações de Dependência

Relação de Dependência	Documentos Comprobatórios
1. Companheiro(a)	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento do dependente e do empregado, se solteiros; • Certidão de Casamento do(a) empregado(a) comprovando a dissolução do vínculo anterior; • Certidão de Casamento do dependente comprovando a dissolução do vínculo anterior; • Escritura declaratória de União Estável reconhecida pelo Casal.
2. Cônjuge	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Casamento do(a) empregado(a)
3. Filho(a) <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos; ou • Solteiro(a), de 21 (vinte e um) e até 24 (vinte e quatro) anos, cursando estabelecimento de ensino superior; ou • Inválido, com qualquer idade e renda mensal limitada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento do dependente e empregado(a); • Comprovante de matrícula em curso universitário, expedido pela instituição de ensino, que deverá ser atualizado anualmente, a partir dos 21 anos; • Documento emitido pela Previdência Social ou, na sua impossibilidade, pelo Departamento Médico autorizado pela GSA, comprovando a invalidez do dependente; • Comprovante de renda mensal do dependente inválido; • Limite de renda mensal: inferior a um Salário Mínimo e meio.
4. Filho(a) de Companheiro(a) ou Enteadado(a) <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos; ou • Solteiro(a), de 21 (vinte e um) e até 24 (vinte e quatro) anos, cursando estabelecimento de ensino superior; ou • Inválido, com qualquer idade e renda mensal limitada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento do dependente; • Documento determinando ao(à) companheiro(a) a posse e guarda de filho(a) de casamento anterior; • Comprovante de matrícula em curso universitário, expedido pela instituição de ensino, que deverá ser atualizado anualmente, a partir dos 21 anos; • Documento emitido pela Previdência Social ou, na sua impossibilidade, pelo Departamento Médico autorizado pela GSA, comprovando a invalidez do dependente; • Comprovante de renda mensal do dependente inválido; • Limite de Renda Mensal: inferior a um Salário Mínimo e meio.
5. Pai e Mãe com renda mensal	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração do Imposto de Renda do empregado, constando os pais como dependentes; • Certidão de Nascimento ou de Casamento dos pais; • Comprovante de renda mensal dos pais; • Limite de Renda Mensal: inferior a um Salário Mínimo e meio individualmente; • Para inscrição de pai e mãe, considera-se a remuneração total do casal, que deverá ser inferior a 3 (três) Salários Mínimos; • Declaração de isento dos pais para o IR.
6. Tutelado, Menor sob Guarda e Curatelado <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos; ou • Inválido, com qualquer idade e renda mensal limitada 	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento do dependente; • Certidão de Tutela, expedida pelo Juízo competente; • Termo de guarda e responsabilidade expedido pelo Juízo competente; • Certidão de Curatela, expedida pelo Juízo competente; • Documento emitido pela Previdência Social ou, na sua impossibilidade, pelo Departamento Médico autorizado pela GSA, comprovando a invalidez do dependente; • Comprovante de renda mensal do curatelado; • Limite de Renda Mensal: inferior a um Salário Mínimo e meio.